

Nº do documento:	00417/2013	Tipo do documento:	PORTARIA
Descrição:	PORTARIA DAS CLASSES CÍVEIS		
Autor:	30321 - RICARDO CAVALCANTI DANTAS		
Usuário assinator:	20056 - JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA		
Classificação PCTT:	90010201 - ATIVIDADES FORENSES / PROTOCOLO JUDICIÁRIO / DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL / Distribuição de processos		
Data da criação:	17/12/2013 15:06:31	Data da assinatura:	23/12/2013 17:19:13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00417/2013

23/12/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje na Seção e Subseções Judiciárias do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2.º, parágrafo único, da Resolução n.º 16/2012, do Egrégio Tribunal Federal da 5.ª Região;

CONSIDERANDO as tratativas com o Ministério Público Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, principais litigantes, respectivamente, nas Ações Cíveis Públicas e nas Execuções Fiscais, sobre as suas situações de infra-estrutura de tecnologia e de pessoal necessários ao ajuizamento e tramitação desses processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1.º. Tornar obrigatória a utilização do Processo Judicial Eletrônico - Pje para ajuizamento e tramitação de todas as demandas judiciais inseridas nas classes cíveis, bem como seus incidentes processuais e ações conexas.

§ 1.º. As causas de competência dos Juizados Especiais Federais continuarão tramitando através do Sistema Processual CRETA.

§ 2.º. A utilização do Pje para o ajuizamento e tramitação dos processos de Execuções Fiscais continua facultativa, em conformidade com o art. 2.º da Portaria n.º 241, de 15 de julho de 2013, da Direção do Foro.

Art. 2.º. A obrigatoriedade prevista no *caput* se estende às Ações Cíveis Públicas e de Improbidade Administrativa com até 3 (três) volumes de anexos, ficando às demais ações dessas classes permitida a juntada dos anexos em meio digital.

Art. 3.º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal, à Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal, com ampla divulgação na Sede e nas Subseções do Rio Grande do Norte.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de janeiro de 2013.

Art. 5.º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5.ª Região o teor desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
JUIZ FEDERAL